**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2021**

**Processo nº: 061/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial nº. 043/2021**

Objeto: **SERVIÇOS DE ASSESSOTIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA**

 Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE ONDA VERDE/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Onda Verde, Estado de São Paulo, à Av. Romano Calil, nº 261, centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.148.699/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Fabrício Pires de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. nº 40.504.858-0, inscrito no CPF/MF. sob nº 315.644.578-93, residente e domiciliado na cidade de Onda Verde/SP, à Rua Tiradentes, 863 – Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF. sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF. sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na Rua/Av \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 043/2021, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributária operacional, compreendendo o treinamento do setor de tributos, visando otimizar a arrecadação dos tributos municipais através do acompanhamento da fiscalização exercida sobre seus contribuintes, de responsabilidade da Secretaria de Finanças em conformidade com Termo de Referência anexo ao edital do pregão presencial 043/2021.**

**CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução do objeto deste contrato é pelo menor preço global, através da execução direta, vedada a subempreitada.

2.2. O Contratado deverá dispor de equipe capacitada para a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA 3ª: PRAZO**

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ou até a execução total do objeto licitado, podendo ser prorrogado por igual período e por acordo entre as partes, respeitado o disposto no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA 4ª: PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. A contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto contratual, a importância mensal de R$ \_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) e anual de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo departamento municipal competente.

4.3. O preço proposto pelo contratado será fixo e irreajustável, salvo hipótese de manutenção do equilíbrio financeiro devidamente justificado e aprovado pela Contratante.

4.4. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária em conta corrente vinculada ao CNPJ do Contratado.

**CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO**

5.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 043/2021, com obediência aos termos do edital vinculante e Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária:

02.02 – Administração e Planejamento

Elemento econômico:

3.3.90.39.00–Serviços de terceiros - PJ

**CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

7.1. O contratado obriga-se a:

a) reparar, refazer ou corrigir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade dos serviços e materiais, a critério da contratante;

b) executar eventuais serviços não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;

c) atender solicitações da contratante;

d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;

e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato.

7.2. São responsabilidades única e exclusiva do contratado:

a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratado;

b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessário à execução do objeto contratual;

d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.3. A contratante não se responsabilizará pelos:

a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhistas e decorrentes da execução deste contrato.

b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

c) danos causados a terceiros pelo contratado, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

**CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

8.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, ou má qualidade dos serviços e materiais, pela contratante.

8.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caibam ao contratado indenizações de qualquer espécie, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

**CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES**

9.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

a) pelo atraso injustificado na prestação do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

b) advertência;

c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

9.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 9.1 não impede a imediata rescisão contratual.

**CLÁUSULA 10 – FORO**

10.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Nova Granada/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÃO GERAL**

11.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Onda Verde/SP, \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2021.

**Contratante:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FABRÍCIO PIRES DE CARVALHO

Prefeito do Municipal

**Contratada:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

representante

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021**

**PROCESSO Nº 061/2021**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE**

CONTRATADA: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

CONTRATO N° **0xx/2021**

 OBJETO: **SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA**

 Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado**, **Caderno do Poder Legislativo**, parte do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993**, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Onda Verde/SP, \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE ONDA VERDE

Fabrício Pires de Carvalho

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA:

Representante:

Cargo:

CPF:

E-mail: